



Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, às treze horas e trinta minutos, tendo por local a sala de reuniões do setor administrativo do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, sito à Rua Assis Brasil 20 D, Centro, nesta cidade de Chapecó/SC, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Chapecó, estando presentes seguintes conselheiros:

N.	NOME	REPRESENTATIVIDADE
01	Abel Francelino	Instituições Sem fins Lucrativos - ABA
02	Aline Tavares da Silva	Segmento Cultural - Patrimônio Cultural
03	Ana Cristina Leguiça Lamaison	Poder Público - Secretaria de Educação
04	Augusto Zeiser	Instituições da Sociedade Civil - CINELO
05	Camila Pauline Miotto	Segmento Cultural - Humanidades
06	Caroline Miotto Pecini	Poder Público - Secretaria de Cultura - Biblioteca Pública Municipal
07	Clodoaldo Calai	Segmento Cultural - Artes Cênicas
08	Djonatan Victor Fronza	Segmento Cultural - Música
09	Emanoéli Capello	Poder Público - Secretaria de Cultura - Escola de Artes
10	Jakson Ronaldo Kreuz	Poder Público - Secretaria de Cultura - Arte Cidadã e CEC
11	Jovani Antônio dos Santos	Segmento Cultural - Humanidades
12	Luciéle Pompeo	Poder Público - Secretaria de Cultura - Membro Nato
13	Marines Terezinha Rita Aires da Silva	Poder Público - Secretaria de Cultura - Membro Nato
14	Nemésio Carlos da Silva	Poder Público - Secretaria de Cultura - Membro Nato
15	Ricardo de Pellegrin	Poder Público - Secretaria de Cultura - Galerias e Artes Visuais
16	Tarcísio Bringhenti	Instituições Sem Fins Lucrativos - ACATE
17	Vinícius da Silva Pugliero	Poder Público - Secretaria de Cultura - CEU das Artes
18	Damiana Fernandes de Melo	Convidada - Coordenadora de Eventos SECUL

Os conselheiro seguintes conselheiros justificaram a ausência:

N.	NOME	REPRESENTATIVIDADE
01	Anaí Fernanda dos Santos	Instituições Sem fins Lucrativos- PROGRAMA VIVER
02	Daniel Edu Mayer	Segmento Cultural - Audiovisual
03	Danieli Amaral Jannuzzi	Poder Público - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
04	Deise Cristiane de Luca	Sistema S - SESC
05	Eli Maria Bellani	Segmento Cultural - Patrimônio Cultural
06	Elisa Manfrin	Fundações - FUNDAÇÃO AURY LUIZ BODANESE
07	Felipe Villa Sanches	Poder Público - Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
08	José Sérgio Boita Junior	Segmento Cultural - Audiovisual
09	Lilian Santos da Silva Fontanari	Segmento Cultural - Patrimônio Cultural

10	Manoel de Souza Brasil Neto	Organização Não-Governamental - PROGRAMA VERDE VIDA
11	Marcel Manente Boiago	Instituições de Ensino Superior – UDESC
12	Mariani Signori	Instituição de Ensino Superior - UNOCHAPECÓ
13	Marinilse Netto	Segmento Cultural - Cultura Popular
14	Neusa Dendena Kleinubing	Segmento Cultural - Corporeidades – Dança
15	Sandra Margarete Abello	Instituição de Ensino Superior - UNOESC
16	Valéria Aparecida Vieira de Souza Kottwitz	Poder Público - Secretaria de Assistência Social

Os seguintes conselheiros não justificaram a ausência:

N.	NOME	REPRESENTATIVIDADE
01	Eliane Hüning Corona	Instituições da Sociedade Civil - IHGO
02	Orieta Spindola	Instituições da Sociedade Civil – ACHE

Após a verificação do quórum, o Presidente, Sr. Clodoaldo Calai, deu boas-vindas aos Conselheiros. Logo em seguida foi anunciada a seguinte pauta do dia: 01) Análise das Propostas para Regimento Interno; 02) Assuntos Gerais; Antes de iniciar a análise das propostas do Regimento Interno, o Presidente apresentou a proposta da Setorial de Artes Cênicas para ao Edital do Festival Nacional de Teatro para o ano 2020. Foi solicitado o parecer dos Conselheiros presentes através de votação das propostas, sendo 17 (dezesete) o número de Conselheiros aptos a votar. A Conselheira Luciéle Pompeo apresentou o texto com a proposta da Secretaria de Cultura e a Proposta da Setorial de Artes Cênicas. Foram analisados os seguintes itens: I) quantidade de espetáculos nacionais e locais para a Mostra Oficial, II) Mostra Itinerante, III) Remuneração, e IV) Espaços onde serão realizados os espetáculos. No tocante ao item I, quantidade de espetáculos nacionais e locais, a Secretaria de Cultura trouxe a proposta de escolha de no mínimo 02 (dois) espetáculos locais e até 08 (oito) espetáculos nacionais, sendo que este número mínimo não é limitante. A proposta foi feita com base no histórico dos últimos 03 (três) anos que apontou a baixa inscrição de espetáculos locais para o Festival. A proposta da Setorial é de até 05 (cinco) vagas para o nacional e no mínimo 05 (cinco) vagas para o local. A Conselheira Camila Miotto sugere que seja dividido em 04 (quatro) espetáculos locais e 06 (seis) espetáculos nacionais. Após feitas as considerações, foi aberta a votação para as seguintes propostas: 01 – Proposta Secretaria, 02 – Proposta Setorial e 03 – Proposta Conselheira Camila Miotto. Os Conselheiros assim decidiram: Proposta 01 – 09, Proposta 02 – 04 e Proposta 03 – 04. Desta forma a proposta da Secretaria de Cultura ficou mantida. Na sequência foi analisada a proposta II – Mostra Itinerante: A proposta da Secretaria de Cultura é de que podem se inscrever para a Mostra Itinerante grupos de todo o território Nacional, A proposta da Setorial é restringir a inscrição para grupos com sede em Municípios compreendidos em um raio de 250km partindo de Chapecó/SC. O Conselheiro Nemésio Carlos da Silva sugere uma área intermediária, sendo permitida apenas a inscrição de grupos do Estado de Santa Catarina. Após feitas as considerações, foi aberta a votação para as seguintes propostas: 01) Proposta da Secretaria de Cultura, 02) Proposta da Setorial, 03) Proposta do Conselheiro Nemésio. Os Conselheiros assim decidiram: Proposta 01 – 09, Proposta 02 – 03 e Proposta 03 - 05. Logo em seguida foi analisado o quesito III – Remuneração. A Proposta da Secretaria é o pagamento de cachê, por apresentação, de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para Grupos Locais e R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para Grupos Nacionais. A Proposta da Setorial é de pagar o mesmo valor para ambos, Local e Nacional. Diante disso, e fazendo um cálculo da despesa, constatou-se que o valor necessário extrapolaria o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) destinados para a Realização do Festival. Feitas as considerações, O Presidente Clodoaldo Calai informou que a Setorial não se importa em reduzir o valor de Cachê por apresentação, desde que sejam valores iguais. Desta forma, foi decidido por unanimidade pela equidade dos cachês e que o valor será calculado pela Secretaria de Cultura. No tocante ao item IV – Locais de realização do Festival, a Secretaria propõe que sejam destinados espetáculos para vários espaços do Município. A Setorial sugere a exclusão deste item do Edital. Após considerações de que descentralizar os espetáculos da Mostra Oficial possibilita uma maior acesso da população, o Conselheiro Jakson Kreuz sugere que sejam previstos pelo menos 01 (um) espetáculo para cada espaço. Após feitas as considerações, foi aberta a votação para as seguintes propostas: 01) Proposta da Secretaria de Cultura, 02) Proposta da Setorial, 03) Proposta do Conselheiro Jakson Kreuz. Os Conselheiros assim decidiram: Proposta 01 – 00,

Proposta 02 – 02 e Proposta 03 - 15. No tocante as propostas da Setorial para a inclusão da necessidade de estar inscrito no Mapa da Cultura para ministrar as ações formativas e da Possibilidade de ser disponibilizado espaços para o Palco Aberto, as sugestões foram acatadas por unanimidade. O Conselheiro Nemésio Carlos da Silva, lembrou que sempre após a realização do Festival, é feita uma reunião com os artistas para avaliar o formato e que estas reivindicações não foram apontadas na edição 2019 e sugere que a Setorial se articule para efetuar as alterações desejadas, dentro do limite legal, para a edição de 2021. O Presidente Clodoaldo Calai informa que a Setorial de Artes Cênicas estava desarticulada, mas que acredita que para a próxima edição serão apresentadas propostas para a Festival Nacional de Teatro. Quanto a seleção de espetáculos que se apresentarão no Palco Aberto, esta ficará a encargo da Setorial de Artes Cênicas, que deverá encaminhar as propostas selecionadas para a Coordenação do Festival. Ficou acordado que o Palco Aberto acontecerá nos mesmos locais dos espetáculos, aproveitando a estrutura já montada. Logo em seguida passou-se a análise do item 01 da Pauta – Proposta para Regimento Interno do CMPC. A Secretária, Juliana Roberta Hoehn, informou que, mesmo sendo disponibilizado o texto via e-mail, Google Forms e Google Docs, apenas uma proposta foi apresentada pelo Conselheiro Nemésio Carlos da Silva. Analisada a proposta em questão e sendo feitos alguns ajustes, o texto foi aprovado por unanimidade e segue anexo a esta Ata. O Regimento será encaminhado para homologação via Decreto Municipal. A data da próxima reunião ordinária será agendada no mês de fevereiro de 2020. Os convites para eventos serão enviados pelos canais de comunicação do CMPC. Não havendo mais nada a tratar, eu Juliana Roberta Hoehn, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e seguida pela lista de presença assinada pelos demais Conselheiros, que a aprovaram em sua integralidade.

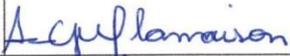
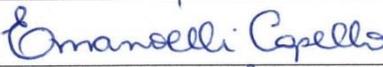
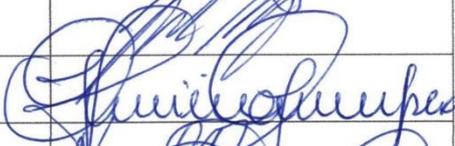
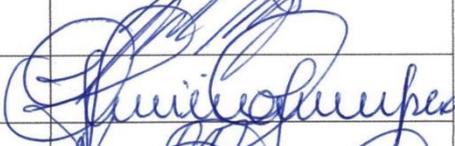
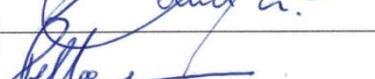
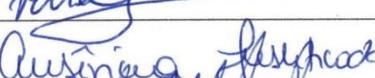
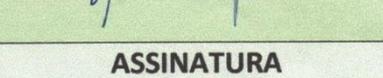
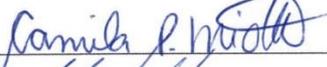
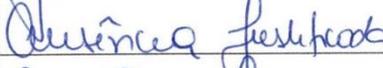
Chapecó, 03 de Dezembro de 2019.



Juliana Roberta Hoehn
Secretária



Clodoaldo Calai
Presidente

Poder Público			
N.	NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
01	Ana Cristina Leguiça Lamaison	Secretaria de Educação	
02	Caroline Miotto Pecini	Secretaria de Cultura Biblioteca Pública Municipal	
03	Danieli Amaral Jannuzzi	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
04	Emanoéli Capello	Secretaria de Cultura Escola de Artes	
05	Felipe Villa Sanches	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	
06	Jakson Ronaldo Kreuz	Secretaria de Cultura Arte Cidadã e CEC	
07	Luciéle Pompeo	Secretaria de Cultura Membro Nato	
08	Marines Terezinha Rita Aires da Silva	Secretaria de Cultura Membro Nato	
09	Nemésio Carlos da Silva	Secretaria de Cultura Membro Nato	
10	Ricardo de Pellegrin	Secretaria de Cultura Museus e Galerias	
11	Valéria Aparecida Vieira de Souza Kottwitz	Secretaria de Assistência Social	
12	Vinícius da Silva Pugliero	Secretaria de Cultura CEU das Artes	
Segmentos Culturais			
N.	NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
01	Aline Tavares da Silva	Patrimônio Cultural	
02	Camila Pauline Miotto	Humanidades	
03	Clodoaldo Calai	Artes Cênicas	
04	Daniel Edu Mayer	Audiovisual	
05	Djonatan Victor Fronza	Música	
06	Eli Maria Bellani	Patrimônio Cultural	
07	José Sérgio Boita Junior	Audiovisual	
08	Jovani Antônio dos Santos	Humanidades	

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição tripartite entre representantes da Administração Pública Municipal, segmentos representativos da sociedade e dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município, de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais constitui-se em espaço de assessoramento, de caráter permanente, integrado ao Sistema Municipal de Cultura, no planejamento, articulação, pactuação, controle e participação social institucionalizada, das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Nos termos da Lei nº 7.269, de 03 de julho de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais, constituem suas competências:

I - propor, assessorar, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - propor, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - estimular e promover a democratização e descentralização das atividades de produção, difusão, acesso e fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, política e artística, visando garantir a cidadania cultural plena;

IV - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

V - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos, e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria de Cultura;

VII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;

X - auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e suas revisões, acompanhando e fiscalizando a sua execução;

XI - acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Secretaria de Cultura;

XII - aprovar o Regimento Interno e critérios para a realização das Conferências Municipais de Cultura;

XIII - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

XIV - emitir pareceres técnicos sempre que necessário e propor políticas que promovam a defesa, a restauração, a conservação e a valorização dos bens e acervos culturais e do patrimônio material e imaterial, de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico do Município de Chapecó;

XV - constituir Comissões ou Câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos, fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais e elaborar pareceres em assuntos específicos;

XVI - estabelecer os critérios e certificar artistas e grupos artístico-culturais locais;

XVII - pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões e ou Câmaras temporárias e ou permanentes;

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assuntos de sua competência, reunindo-se mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros, com o voto favorável da maioria simples, ficando impedido de candidatar-se a qualquer um destes cargos o Secretário de Cultura.

§ 4º As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirá Comissão Permanente do Patrimônio Cultural do Município, por meio de Resolução Normativa, em atenção ao inciso XIV do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 6º Os casos omissos a este Regimento, serão resolvidos em Plenário, por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros, sendo:

I - 12 (doze) Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal.

II - 12 (doze) Conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município.

III - 12 (doze) Conselheiros representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Instituições do Sistema "S", Centros de Formação, Fundações e Organizações Não-Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

SESSÃO I

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os Conselheiros previstos no inciso I do artigo 5º, serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando-se as áreas técnicas e atividades que compõem a Secretaria de Cultura e Secretarias e Órgãos públicos afins, em especial as áreas de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, sendo conselheiros natos o Secretário de Cultura, Diretores e Gerentes da Secretaria de Cultura.

Art. 7º Os Conselheiros previstos no inciso II do artigo 5º, serão escolhidos através do Fórum de Setoriais de Cultura, respeitando-se as áreas de Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Corporeidades, Humanidades, Música, Patrimônio Cultural e Cultura Popular, conforme Anexo único da presente Lei Municipal.

Art. 8º Os Conselheiros previstos no inciso III do artigo 5º, serão escolhidos através de Fórum específico, respeitando-se a diversidade das Entidades e a comprovada atuação na área de Cultura.

Art. 9º A Secretaria de Cultura, através de editais, publicados no Órgão Oficial municipal, aos quais se dará ampla divulgação, com a antecedência mínima de 30 dias da respectiva realização, convocará os respectivos Fóruns previstos nos artigos 7º e 8º, para escolha dos Conselheiros, exigindo-se o cadastramento prévio de um representante por segmento cultural ou por entidade para que tenham direito a voto.

Art. 10 As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

Art. 12 O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros referidos no inciso I do artigo 5º da presente Lei.

Art. 13 Em caso de impedimento ou vacância de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de trinta dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato, podendo ser promovida nova convocação de eleição, por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para preenchimento de vagas.

Art. 14 No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente sempre que necessário.

§ 1º Na ausência plenamente justificada do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Gestor da Secretaria de Cultura.

§ 2º Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

SESSÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 15 A Secretaria de Cultura disponibilizará um servidor efetivo do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 16 O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais será a presença de 60% (sessenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada.

§ 1º Não havendo quórum em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém não poderá ocorrer deliberações.

§ 2º As comunicações ou justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por meio eletrônico oficial ou impresso para a Secretaria do Conselho com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Para cada sessão plenária será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, acompanhada de lista de presença assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

§ 4º As sessões serão públicas, podendo ser assistidas por terceiros interessados, com direito a voz, a critério do plenário, e no tempo estabelecido por esta, sem direito a voto.

Art. 17 As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, na forma de Resoluções.

Parágrafo único. As resoluções de que trata o caput serão classificadas em Resolução Normativa, Resolução Administrativa ou Resolução Recomendativa, sendo:

I - Resolução Normativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas regulamentares sobre a organização ou sobre a legislação vigente, devendo ser publicada no site da Secretaria de Cultura de Chapecó para o seu devido cumprimento;

II - Resolução Administrativa, resultante de ato de prerrogativa exclusiva do Presidente, de natureza interna, com o objetivo de orientar e assegurar a unidade da ação administrativa;

III - Resolução Recomendativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, na forma de sugestão ou recomendação, dirigida exclusivamente para uma determinada área, setor, departamento ou autoridade.

Art.18 As sessões plenárias obedecerão a seguinte pauta:

I – Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Outras manifestações.

§ 1º O tempo de exposição e discussão de cada assunto será determinado de acordo com a pauta pré-estabelecida, e a ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa dos conselheiros.

§ 2º A convocação dos Conselheiros será acompanhada da ata da reunião anterior e da pauta, contendo a síntese das matérias, para deliberações em plenária.

§ 3º Os processos e pareceres ficarão à disposição dos conselheiros, para consulta e análise, na Secretaria do Conselho.

Art. 19 As sessões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais terão duração prevista de 01 (uma) hora, podendo se estender até 03 (três) horas.

Art. 20 Independentemente das reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á uma vez ao ano para avaliação das atividades e dos serviços prestados pela Secretaria de Cultura de Chapecó.

SESSÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 21 São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - Participar das reuniões plenárias e de Comissões Permanentes ou Temporárias, das discussões e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II – Propor Resoluções Normativa e Recomendativa para deliberação do plenário;

III - Relatar e discutir os processos que forem atribuídos e sobre eles proferir voto;

IV - Determinar, quando relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;

V – Requerer esclarecimentos ou documentos que julgar necessários para a sua deliberação;

VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - Propor convocações de sessões extraordinárias com aprovação mínima de maioria simples das titularidades;

VIII - Propor emendas ou alterações deste Regimento Interno;

IX – Propor monções e/ou comunicados sobre temas específicos;

X - Desempenhar outras atribuições de acordo com as competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais, previstas no artigo 3º deste Regimento Interno, ou quando solicitadas pela Presidência.

SESSÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como atribuições:

I - Convocar e presidir o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II - Instituir Comissões especiais para assuntos específicos;

III - Acompanhar o desenvolvimento das políticas e atividades da Secretaria de Cultura de Chapecó;

IV – Assinar as Resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - Adotar providências urgentes, *ad referendum* do Conselho Municipal de Políticas Culturais, submetendo-as a apreciação deste na primeira reunião subsequente;

VI - Desempenhar todas as atribuições de Conselheiro, previstas no artigo 21 deste Regimento;

VII - Exercer o poder disciplinar na forma da Lei e deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao seu Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário.

Art. 24 O presente Regimento poderá ser modificado ou alterado desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação via Decreto Municipal.